

- condenar a Irlanda nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O artigo 249.º CE (ex artigo 189.º do Tratado CE), nos termos do qual a directiva vincula o Estado-Membro destinatário quanto ao resultado a alcançar, implica a obrigação do Estado-Membro de respeitar o prazo para cumprimento previsto na directiva. O referido prazo terminou em 1 de Agosto de 1998 sem que a Irlanda tenha adoptado as disposições necessárias para dar cumprimento à directiva referida no pedido da Comissão.

(¹) JO L 140 de 12.05.1998, p. 10.

(²) Directiva do Conselho 93/43/CEE, de 14 de Junho de 1993 relativa à higiene dos géneros alimentícios (JO L 175 de 19.7.1993, p. 1).

necessárias para dar cumprimento à directiva referida no pedido da Comissão.

(¹) JO L 333 de 4.12.1997, p. 1.

(²) Directiva do Conselho 76/769/CEE, de 27 de Julho de 1976 (JO L 262 de 27.9.1976, p. 201; EE 13 F5 p. 208).

Acção proposta em 29 de Fevereiro de 2000 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a Irlanda

(Processo C-69/00)

(2000/C 149/33)

Deu entrada em 29 de Fevereiro de 2000, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a Irlanda, proposta pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Michael Shotter, membro do Serviço Jurídico da Comissão, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Carlos Gómez de la Cruz, membro do Serviço Jurídico, Centre Wagner Kirchberg.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que, ao não ter adoptado as disposições legislativas regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 97/56/CE⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro de 1997, que altera pela décima sexta vez a Directiva 76/769/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas⁽²⁾ ou, em todo o caso, ao não informar a Comissão sobre essas medidas, a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva; e
- condenar a Irlanda nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O artigo 249.º CE (ex artigo 189.º do Tratado CE), nos termos do qual a directiva vincula o Estado-Membro destinatário quanto ao resultado a alcançar, implica a obrigação do Estado-Membro de respeitar o prazo para cumprimento previsto na directiva. O referido prazo terminou em 4 de Dezembro de 1998 sem que a Irlanda tenha adoptado as disposições

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Verwaltungsgerichtshof (Áustria), de 17 de Fevereiro de 2000, no processo DEVELOP Baudurchführungs- und Stadtentwicklungs GmbH contra Finanzlandesdirektion für Wien, Niederösterreich und Burgenland

(Processo C-71/00)

(2000/C 149/34)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por despacho do Verwaltungsgerichtshof (Áustria), de 17 de Fevereiro de 2000, no processo DEVELOP Baudurchführungs- und Stadtentwicklungs GmbH contra Finanzlandesdirektion für Wien, Niederösterreich und Burgenland, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 2 de Março de 2000. O Verwaltungsgerichtshof solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

As prestações que o adquirente de direitos de fruição numa sociedade de capitais efectua, não por si próprio, mas através da sociedade-mãe, representam uma «entrada de bens de qualquer espécie», na acepção do artigo 4.º, n.º 1, alínea d), da Directiva 69/335/CEE do Conselho, de 17 de Julho de 1969, relativa aos impostos indirectos que incidem sobre as reuniões de capitais⁽¹⁾?

(¹) JO L 249, p. 25; EE 09 F1 p. 22.

Recurso interposto em 2 de Março de 2000 por Acciaierie di Bolzano SpA do acórdão proferido em 16 de Dezembro de 1999 pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quinta Secção alargada), no processo T-158/96, Acciaierie di Bolzano SpA contra Comissão das Comunidades Europeias, com a intervenção da República Italiana e da Falck SpA

(Processo C-75/00 P)

(2000/C 149/35)

Deu entrada em 2 de Março de 2000, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quinta Secção alargada), de 16 de Dezembro de 1999, no processo T-158/96, Acciaierie di Bolzano SpA contra